



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002350/2024

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir o uso de práticas agressivas ou abusivas contra cavalos durante o processo de doma ou adestramento no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar acrescida dos seguintes acréscimos:

“ CAPÍTULO V-B

DA PROIBIÇÃO DO USO DE PRÁTICAS AGRESSIVAS OU ABUSIVAS CONTRA CAVALOS DURANTE O PROCESSO DE DOMA OU ADESTRAMENTO (AC)

Art. 23-C Fica proibido, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso de qualquer forma de violência, agressão física ou prática abusiva contra cavalos durante o processo de doma ou adestramento. (AC)

Art. 23-D Considera-se prática agressiva ou abusiva, para os fins desta Lei, qualquer ato que: (AC)

I - causar dor, sofrimento físico ou psicológico ao animal; (AC)

II - utilizar instrumentos que provoquem lesões, ferimentos ou mutilações; (AC)

III - empregar técnicas que impliquem em maus-tratos ou crueldade, incluindo o uso excessivo de chicotes, esporas, ou outros dispositivos que causem sofrimento; (AC)

IV - realizar práticas que limitem de maneira cruel a liberdade de movimentos do animal, ou que provoquem estresse intenso e contínuo. (AC)

Art. 23-E. Os responsáveis por cavalos em processos de doma ou adestramento deverão adotar métodos baseados em estímulos positivos e que promovam o bem-estar animal, respeitando os limites físicos e psicológicos do cavalo. (AC)

Art. 23-F. O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes sanções: (AC)

I - multa de até R\$ 1.000 (mil reais) para cada infração; (AC)

II - em casos de reincidência, a multa poderá ser dobrada, além da apreensão do animal e a proibição temporária ou definitiva da atividade de doma ou adestramento por parte do infrator; (AC)

III - os valores arrecadados com as multas serão destinados a programas de bem-estar animal. (AC)

Art. 23-G. A fiscalização e aplicação das penalidades serão de responsabilidade dos órgãos competentes de defesa e proteção animal no Estado de Pernambuco.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem como principal objetivo proteger os cavalos de práticas violentas e abusivas durante os processos de doma e adestramento no Estado de Pernambuco. A iniciativa reconhece a importância de garantir o bem-estar desses animais, assegurando que os métodos de treinamento respeitem suas condições físicas e psicológicas.

A relação entre humanos e cavalos é histórica e essencial em diversas atividades econômicas, esportivas e culturais. No entanto, é igualmente necessário reconhecer que esses animais são seres sencientes, capazes de sentir dor, sofrimento e estresse. Técnicas de doma agressivas, com o uso de instrumentos que causam lesões ou sofrimento físico e psicológico, configuram maus-tratos e devem ser combatidas. Métodos abusivos prejudicam a saúde física e mental dos cavalos, comprometendo sua longevidade e qualidade de vida.

Este projeto busca, portanto, criar uma cultura de respeito e responsabilidade em relação aos cavalos, promovendo o uso de técnicas modernas e baseadas em estímulos positivos. Além de serem mais humanas, tais práticas são também mais eficazes a longo prazo, pois resultam em animais mais confiantes, saudáveis e cooperativos. Em contrapartida, práticas cruéis, além de desnecessárias, tendem a produzir cavalos traumatizados e mais difíceis de manejar, o que representa um risco tanto para o animal quanto para os treinadores e outras pessoas envolvidas.

O projeto estabelece sanções rigorosas para garantir seu cumprimento, incluindo multas, apreensão dos animais e a proibição do exercício de

atividades de doma ou adestramento em caso de reincidência. A aplicação dessas penalidades é essencial para inibir a repetição de condutas abusivas e garantir a efetividade da lei.

Diante do exposto, a aprovação desta lei representa um avanço significativo na proteção dos direitos dos animais no Estado de Pernambuco, ao mesmo tempo que promove a adoção de práticas mais éticas, seguras e respeitosas no treinamento de cavalos. É dever do poder público garantir que o trato dos animais ocorra de maneira digna e civilizada, em consonância com os princípios de proteção animal já previstos na Constituição Federal e em legislações correlatas.

Sala das Reuniões, em 12 de Novembro de 2024.

**LUCIANO DUQUE
DEPUTADO**